



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2020 FMS.

Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa CS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua XV DE NOVEMBRO, nº. 866, Bairro LARANJEIRAS, no Município de MODELO - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 35.494.537/0001-30, neste ato representado pelo seu proprietário PATRICIA CRISTINA PEREIRA, brasileira, residente e domiciliado no Município de MODELO - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 08/2020 FMS, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL MÉDICO PARA DESEMPENHAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, conforme quantidade e especificações a seguir.

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Mês	Medico profissional prestador de serviços em clínica geral, com carga horária de 40 horas semanais (8 horas por dia), o serviço a ser prestado junto ao Centro Municipal de Saúde Romano Cassol para atendimentos de consultas ambulatoriais na área da Estratégia de Saúde da Família e disponibilidade para realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, como suturas e retirada de pequenas lesões e ou corpo estranho. Atendimento de urgência e emergência e transporte do paciente para unidades de maior complexidade quando necessário. O profissional deverá assumir a Diretoria técnica médica perante o Conselho Regional de Medicina. Realizar a Regulação dos serviços ambulatoriais de média e Alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista – SC. São atribuições do profissional também as constantes no estatuto do servidor público de São Miguel da Boa Vista/SC. Horário Conforme o da Unidade de Saúde. O profissional que irá atender na Unidade deverá possuir especialização em medicina de família e comunidade, ou experiência mínima de 1 ano em Unidade Básica de Saúde.	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação mediante apresentação do cartão ponto e emissão de nota fiscal/fatura emitida pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

DO REAJUSTAMENTO.

I - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro durante os 12 primeiros meses. Após este período poderão ser corrigidos pelo INPC médio acumulado dos últimos 12 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.037 – Manutenção das atividades da equipe do ESF	33900000000000	Aplicações diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I - A vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em comum acordo conforme o interesse da contratante observando a legislação vigente.

II – Este termo de contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo no caso da vaga ser preenchida por concurso público.

DA CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos, locais e condições previstas no Edital, seus anexos e neste Contrato;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - cumprir fielmente os horários e chamados estipulados no objeto;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato.

VII - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

VIII - Cumprir todas as demais obrigações constantes no edital do Processo Licitatório nº. 08/2020 FMS e neste contrato.

IX - Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros.

X - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com a(o) contratada(o), seus colaboradores, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

XI - Assumir todas as despesas com que se refere ao meio de transporte, estadia, e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados.

XII - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custos para reparação dos mesmos.

XIII - Fazer-se representar, e manter durante a vigência contratual, profissional habilitado, para o bom andamento do objeto do presente contrato.

XIV - **Cumprir o cronograma e horários estipulados no objeto quando da realização dos serviços.**

XV - **Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação**, tais como: transportes, alimentação, hospedagem, ... e demais custos que se fizerem necessários para a execução do serviço.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- XVI - O profissional fica responsável em alimentar o sistema de atenção básica da unidade de saúde.
- XVII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, o cartão ponto para fins de pagamento e comprovação dos serviços.
- XVIII - Cumprir os horários e o cronograma da Secretaria de Saúde, sob pena de incorrer nas multas fixadas e na rescisão contratual por culpa da Contratante.
- XIX - Participar das atividades de apoio médico sanitário das Unidades Sanitárias da Secretária da Saúde.
- XX- Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local.
- XXI - Realizar diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias.
- XXII - Desempenhar as atribuições médicas atinentes a especialização contratada, mais aquelas específicas exigidas pela Secretária de Saúde do Município.
- XXIII- Atender as ordens e determinações dos fiscais do contrato.
- XXIV - Desempenhar os serviços com profissionalismo e conforme determinado no código de ética da classe.
- XXV- Cumprir todas as cláusulas do Edital, seus anexos e deste Contrato.
- XXVI – Cumprir todas as obrigações constantes no Estatuto do Servidor Público de São Miguel da Boa Vista/SC.
- XXVII– **Registrar o horário através do cartão Ponto, sem o qual não lhe garante o pagamento.**

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

- I - Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta e do Controlador Interno do Município, ora nominados fiscais do contrato, conforme Decreto 031/2017, a entrega do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos trabalhos e cumprimento dos horários, objeto desta licitação, além de aplicar as sanções cabíveis para este edital e contrato administrativo em caso de necessidade.
- II - efetuar os pagamentos à Contratada.
- III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- I - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
- II - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - II.I - advertência;
 - II.II - multas:
 - a) Desconto, proporcional, quando do não cumprimento dos prazos estipulado no edital para cada serviço, e ou hora não trabalhada sendo descontada ao final do mês as horas não trabalhadas;
 - b) **Aplicação conjunta com o item "a"** de Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que a Contratada não disponibilizar profissional para realizar o trabalho na Unidade de Saúde do Município, além do desconto proporcional aos dias não trabalhados. **Não pode a contratada alegar/justificar o não envio de profissionais devido a realização de capacitação, problemas de saúde, ... , tendo em vista que o Município está contratando pessoa jurídica, a qual deverá substituir o profissional.**
 - c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.
 - e) No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
 - f) No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



g) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

h) As sanções previstas inciso II.I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.II.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, caberá a Secretária de Saúde e ao Controlador Interno do Município a obrigação de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e horários contratados, **anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

9.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3. A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

9.4. Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5. Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do **Processo Licitatório nº. 08/2020 FMS e seus anexos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 30 de Setembro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ sob nº. 35.494.537/0001/30
Representante Legal

DAIANE C. TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
TESTEMUNHA

BRUNA GUDIEL
SECRETARIA DE
ADM E FAZENDA
TESTEMUNHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2020 FMS.
Contrato de Prestação de Serviço